LEI Nº 1.559 / 2003

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I - BENEFICIÁRIO:
José Nilton da Silva Senhorinho, portador do RG nº 4.427.232 – SSP/PE e CPF nº 021.634.244-99;

II - MEDIÇÃO:
Lote nº 10 da Quadra V-U-2, área pública, com 300m²;

III - CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: com a rua Airton Barbosa Maciel;
LADO DIREITO: com os lotes números 14, 15 e 16, da quadra V-U-2 (área pública);
LADO ESQUERDO: com o lote nº 08 da quadra V-U-2 (área pública);
FUNDOS: com o lote nº 09 da quadra U-V-2 (área pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutado ou desmembrado, até que se cumpra o artigo 6º desta Lei, pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 5° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no artigo 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 6° - Caso haja desistência do contemplado ou seus herdeiros em utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio da Municipalidade, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 7° - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas secretarias de Obras e de Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim, 27 de maio de 2003.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 14/05/03

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 009/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 009/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) lote de terra e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a doação de 01(um) lote de terra e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2003.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Aprovado em 1ª 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 14 / 05 / 03

Lida em reunião de 12 / 05 / 2003
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 09 /2003

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I - BENEFICIÁRIO:
José Nilton da Silva Senhorinho, portador do RG nº 4.427.232 – SSP/PE e CPF nº 021.634.244-99;

II - MEDIÇÃO:
Lote nº 10 da Quadra V-U-2, área pública, com 300m²;

III - CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: com a rua Airton Barbosa Maciel;
LADO DIREITO: com os lotes números 14, 15 e 16, da quadra V-U-2 (área pública);
LADO ESQUERDO: com o lote nº 08 da quadra V-U-2 (área pública);
FUNDOS: com o lote nº 09 da quadra U-V-2 (área pública);

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutado ou desmembrado, até que se cumpra o artigo 6° desta Lei, pelo contemplado ou seus herdeiros;

Secretário

Lido em reunião de /

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 12 / 05 / 2003
Presidente

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 5° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no artigo 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 6° - Caso haja desistência do contemplado ou seus herdeiros em utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio da Municipalidade, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 7° - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas secretarias de Obras e de Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim, 09 de maio de 2003.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM – ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.º 81
Belo Jardim - PE.
CEP 55.150 - 000
fone (081) fax 3726-1154 e 3726-2353
Belª Jesunita Batista de Souza - Tabeliã

BELª JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VÍRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei não constar imóveis registrados nem matriculado em nome de **JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 4.427.232-SSP-PE e CPF n.º021.634.244-99, residente nesta cidade**. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 05 de Fevereiro de 2002. Eu, _____, A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização CERTIDÃO AAA 82831

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE